

REGULAMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA/ADULTO IDOSO



DEMC/AI



Lisboa

Maio 2021

Regulamento Interno do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica/Adulto Idoso

Artigo 1º

Natureza

1. O Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica/Adulto Idoso, adiante designado por DEMC/AI, de acordo com o Art.º 21º dos Estatutos da ESEL, homologados pelo Despacho Normativo nº 16/2009 e publicados no DR nº 68, 2ª Série, de 7 de abril de 2009, é uma unidade de carácter científico- pedagógico que desenvolve atividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, na sua área científica;
2. O DEMC/AI assegura a continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas pelos seus membros e a divulgação do saber produzido, no âmbito da Enfermagem em geral, e da Enfermagem na área médico-cirúrgica Adulto e Idoso em particular;
3. Sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da ESEL, o DEMC/AI goza de autonomia relativamente à sua organização interna, à coordenação das suas atividades e à gestão dos recursos financeiros colocados à sua disposição e/ou resultantes das suas atividades.

Artigo 2º

Finalidade

1. Desenvolver o ensino, ao nível da formação graduada, pós-graduada e contínua, e a investigação na área da enfermagem médico-cirúrgica Adulto e Idoso;
2. Promover a produção, difusão e translação de conhecimento no âmbito da sua área científica, em parceria com outros Departamentos da ESEL, centros de investigação, ou com outras entidades públicas e privadas;
3. Promover atividades de ligação à comunidade no âmbito da sua área de intervenção, contribuindo para a resolução dos seus problemas, nomeadamente através da investigação e prestação de serviços especializados;
4. Participar no âmbito da cooperação e desenvolvimento profissional, a nível nacional e internacional, em projetos na área enfermagem médico-cirúrgica Adulto e Idoso.

Artigo 3º

Composição

1. O DEMC/AI é constituído por um corpo docente qualificado que desenvolve atividade de ensino, investigação ou clínica na área científica de Enfermagem Médico-Cirúrgica/Adulto e Idoso, ao nível dos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos;
2. Integram o Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica/Adulto Idoso:
 - a) Os professores coordenadores e professores adjuntos em tempo integral, da sua área científica, como membros permanentes;
 - b) Os professores coordenadores e professores adjuntos em tempo parcial e os assistentes convidados (em tempo integral ou parcial) da sua área científica, como membros não permanentes.

Artigo 4º

Recursos

1. Para o desenvolvimento das suas atividades, o DEMC/AI utiliza os recursos existentes na ESEL, designadamente:
 - a) Espaços para reuniões e outras atividades, equipamento informático, audiovisual e outro material de apoio e recursos humanos de natureza técnica e administrativa, designados especificamente para este apoio;
 - b) Recursos financeiros, através de dotações orçamentais anuais e resultantes da sua atividade (eventos científicos, projetos, prestação de serviços de formação, assessoria técnica e científica, entre outras) nos termos a definir com a Presidência.

Artigo 5º

Competências

1. Compete ao DEMC/AI:
 - a) Elaborar e aprovar o regulamento interno;
 - b) Eleger e destituir o coordenador do Departamento;
 - c) Elaborar e aprovar o plano e o relatório de atividades anuais do Departamento;
 - d) Aprovar as regras e critérios de gestão dos recursos financeiros colocados à sua disposição e/ou resultantes das suas atividades e fazer o acompanhamento da sua execução;

- e) Propor formação para os seus membros a partir da identificação das necessidades de formação;
- f) Propor as políticas e linhas orientadoras a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
- g) Desenvolver ações com vista à produção, desenvolvimento e difusão do conhecimento no âmbito da sua área científica;
- h) Estabelecer relações de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, no âmbito das atividades de investigação/inação e/ou formação;
- i) Propor a celebração de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas;
- j) Propor a criação, reestruturação e extinção de cursos e outras atividades de formação;
- k) Indicar docentes para a coordenação de cursos e lecionação de Unidades Curriculares (UC) compreendidas na sua área científica e como representantes do Departamento em grupos de trabalho e outras atividades;
- l) Colaborar com os regentes das UC na atribuição do serviço docente dos seus membros, de acordo com critérios previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
- m) Propor a abertura de concursos para professores atendendo às necessidades do Departamento;
- n) Propor a contratação e renovação de contratos de pessoal docente, em colaboração com os regentes das UC, para integrar o Departamento a tempo parcial;
- o) Monitorizar o progresso das atividades e grupos de trabalho em que o Departamento esteja envolvido.

Artigo 6º

Funcionamento

1. A Assembleia reunirá ordinariamente na primeira segunda-feira do mês, com periodicidade bimestral e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do Departamento ou de um terço dos seus membros;

2. A convocatória das reuniões ordinárias é feita com 10 dias de antecedência e será enviada por correio eletrónico. Deverá indicar a hora de início e fim, a ordem de trabalhos e os documentos de suporte necessários;
3. A convocatória das reuniões extraordinárias é feita com a antecedência mínima de 48 horas e será enviada por correio eletrónico a todos os membros. Deverá indicar a hora de início e fim, a ordem de trabalhos e os documentos de suporte necessários;
4. O Departamento só pode reunir se estiver presente a maioria dos seus membros permanentes ou 30 minutos depois, desde que esteja presente pelo menos um terço desses membros;
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros permanentes presentes, aceitarem a sua inclusão;
6. As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos dos membros permanentes presentes;
7. As deliberações sobre alterações ao Regulamento, ou sobre a eleição ou destituição do Coordenador do Departamento requerem o voto favorável da maioria absoluta dos membros permanentes;
8. Em caso de empate na votação, o coordenador de Departamento tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver processado por escrutínio secreto;
9. A participação nas reuniões, presencial ou online, é obrigatória. Em caso de impedimento, o docente deve informar previamente o Coordenador do Departamento, através de correio eletrónico, com indicação do motivo da sua ausência. Das faltas não justificadas, será enviada informação ao Presidente da ESEL;
10. São motivos atendíveis para a justificação das faltas às reuniões, as ausências que estão previstas pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (DL nº 35/2014), atividade letiva comprovada ou outras atividades que se considerem inadiáveis;
11. Podem ainda ser convidadas a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, individualidades, docentes ou não, a título individual ou em representação de órgãos, quando o assunto em discussão o justifique;
12. Em todas as reuniões deverá ser elaborada uma ata minuta, com uma descrição sumária da reunião e das decisões tomadas que será lida e aprovada no final das mesmas. No caso de não haver apoio administrativo, as atas serão elaboradas, pelo

coordenador adjunto(a), se assim for acordado, ou rotativamente, por ordem alfabética, por todos os membros permanentes, à exceção do Coordenador do Departamento.

Artigo 7º

Coordenação do Departamento

1. O DEMC/AI é coordenado por um professor coordenador em regime de tempo integral, eleito pela assembleia do Departamento, por um período de 2 anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos, com início no mês de janeiro do ano civil a que respeita;
2. Na impossibilidade, fundamentada, da eleição ser feita de entre os professores coordenadores, a eleição poderá ser realizada de entre os professores adjuntos em regime de tempo integral;
3. O Coordenador do Departamento não poderá acumular essa função com os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da ESEL, Presidente ou Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico, Presidente do Conselho Pedagógico e Coordenador de Ciclo;
4. O Coordenador do Departamento beneficia de redução da componente letiva, nos termos aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8º

Competências do Coordenador do Departamento

1. Compete ao Coordenador do Departamento:
 - a) Representar o Departamento, interna e externamente;
 - b) Dirigir a assembleia do Departamento, convocar as suas reuniões e definir a agenda;
 - c) Elaborar e propor à assembleia o plano e relatório de atividades científico-pedagógicas do Departamento;
 - d) Coordenar as atividades científico-pedagógicas do Departamento;
 - e) Propor os docentes e os grupos de trabalho com vista à prossecução das suas atividades;
 - f) Coordenar o processo de indicação de docentes para a coordenação de cursos e lecionação de UC compreendidas na sua área científica e para representar o

- Departamento em grupos de trabalho e em outras atividades;
- g) Coordenar a atribuição do serviço docente dos seus membros, de acordo com critérios previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
 - h) Oficializar as propostas de contratação e renovação de contratos de pessoal docente a tempo parcial para o Departamento, em colaboração com os regentes das UC, a submeter ao CT-C;
 - i) Elaborar propostas de abertura de concursos para professores do Departamento com base na identificação de necessidades realizada pelos seus membros;
 - j) Supervisionar as atividades científico-pedagógicas dos membros do Departamento;
 - k) Emitir parecer, ouvido o Departamento, sobre os pedidos de dispensa dos seus membros para formação avançada e ou outras licenças contempladas na legislação do ensino superior;
 - l) Proceder à identificação das necessidades de formação dos membros do Departamento e propor as ações daí decorrentes;
 - m) Propor as regras e critérios de gestão dos recursos financeiros do Departamento e fazer a gestão da sua execução;
 - n) Emitir parecer sobre os pedidos de dispensa de serviço para participação em congressos, ações e formação ou outras atividades do interesse do Departamento;
 - o) Coordenar os recursos materiais e humanos ao dispor do Departamento, de forma a assegurar a execução das suas atividades e propor a aquisição de material/meios científicos, técnicos e pedagógicos;
 - p) Convidar para participar nas reuniões as individualidades referidas no ponto 11 do artigo 6º;
 - q) Designar um Coordenador adjunto, para o coadjuvar nas suas funções e substituir em caso de impedimento temporário;
 - r) Constituir-se como elo de ligação do Departamento ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9º

Eleição e destituição do Coordenador do Departamento

1. A eleição do Coordenador é realizada por escrutínio secreto, sendo eleito o que

- obtiver a maioria absoluta dos votos expressos dos membros permanentes do Departamento, em assembleia expressamente convocada para este fim, nos três meses anteriores ao término do mandato;
2. Caso não seja obtida a maioria absoluta, ou em caso de empate, haverá imediatamente uma segunda votação, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maioria simples dos votos;
 3. Se persistir o empate, haverá imediatamente uma segunda votação. Mantendo-se o empate proceder-se-á de acordo com o art.º 33º do CPA¹;
 4. O mandato do Coordenador poderá ser interrompido por sua iniciativa, mediante fundamentação, ou por destituição pela assembleia do Departamento;
 5. A destituição do Coordenador é decidida por maioria absoluta dos votos expressos, por escrutínio secreto, numa assembleia expressamente convocada para este fim, por dois terços dos seus membros permanentes.

Artigo 10º

Prestação de serviços

1. O Departamento poderá prestar serviços científicos e técnicos a entidades públicas ou privadas, mediante contratos, nos termos da regulamentação geral da ESEL e dos protocolos por ela celebrados com essas entidades;
2. O Departamento promoverá a divulgação dos serviços que pretende oferecer quer integrados em projetos de parceria quer no âmbito de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviços;
3. Os recursos financeiros gerados pela prestação de serviços deverão, nos termos a definir com a Presidência da ESEL, ser considerados afetos ao Departamento.

¹ Art.º33º do CPA:

1- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 11º

Omissões

Nos casos em que este Regulamento seja omissivo recorre-se, se adequado e pertinente, aos Estatutos da ESEL, à legislação relativa ao Ensino Superior e à Lei Geral.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará imediatamente em vigor após homologação pelo Presidente da ESEL, ouvido o Conselho Técnico-Científico, de acordo com o nº 4, do Art.º 21º dos Estatutos da ESEL, homologados pelo Despacho Normativo nº 16/2009 e publicados no DR nº 68, 2ª Série, de 7 de abril de 2009.

Documento aprovado em reunião do CT-C de 31 de maio de 2021.

ESEL, 10 de agosto de 2021

A Presidente do Conselho Técnico-Científico

(Maria da Graça Vinagre da Graça)